

Res
3309 36

Le y dos artigos acomulatiuos.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
z dos Algarues da quem z dalém:mar em Africa, senhor d Guine,
z da conquista nauegação z comércio de Ethiopia, Arabia, Persia
z da India, &c. Faço saber aos que esta minha ley virem, que
eu sam enformado que as partes vem muytas vezes em seus fey-
tos com artigos de repica: z trepica aos artigos acomulatiuos,

ou dependentes por a ordenação da noua ordem do suyzo lhes dar a isso lugar:
z que articulão algũas vezes nos ditos artigos de Repica z Trepica de cousas
de que sa tem articulado em outros artigos, o que he causa de se dilatarem as
demandas, z se fazerem grandes processos z despesas. E querendo nisso pro-
uer, ey por bem z mando que daqui em diante quando algũa parte vier com Ar-
tigos acomulatiuos, ou dependentes: z se der a vista aa parte contraira pera vir
com Contrariedade a elles, querendo a tal parte acomular, venha logo com
os artigos acomulatiuos que tiuer: no tempo que lhe for assinado pera contra-
riar sem lhe pera isso ser dado outro termo. E a outra parte aueraa a vista dos
ditos acomulatiuos pera vir com Contrariedade a elles no termo da dita orde-
nação. E assi hũa parte como a outra, não poderão vir com artigos de Repica
z Trepica aos ditos acomulatiuos, z se assinaraa logo dilacão aas partes pera
darem sua proua aos artigos recebidos sem embargo de pola dita ordenação
poderem vir com os ditos artigos de Repica z Trepica. E mando a todos
meus Desembargadores, corregedores, ouuidores, suyzes, sustiças, officiaes z
pessoas a que o conbecimento disto pertencer, que assi o cumprão, guardem, z fa-
ção inteiramente cumprir z guardar: z ao chanceler moor, que pubrique esta ley
na chancellaria, z enue logo cartas com o tresslado della sob seu sinal, z meu sello,
aos Corregedores, z Ouuidores das comarcas, z assi aos Ouuidores das ter-
ras em que os ditos Corregedores nam entram por via de correycão, aos quaes
Corregedores, z Ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde esti-
uerem, z a fação publicar em todos os lugares de suas comarcas, z ouuidorias
pera que a todos seja notorio. Esta se registaraa nos livros das relações das
casas da supplicação z do ciuel em que se registão as semelhantes prouisões.
Foyge da costa o fez em Lixboa aos. xxiii. dias do mes de Março, Anno do na-
cimento de nosso Senhor Jesu Chriſto, de mil z quinhentos z cincoenta z oyo
annos. Manuel da costa a fez escreuer.

